

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS AO SERVIDOR DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DIÁRIAS

Art. 1º Ao servidor municipal que, designado pela autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou para participar de cursos simpósios, seminários, congressos e fóruns, visitas técnicas ou demais eventos de interesse público, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

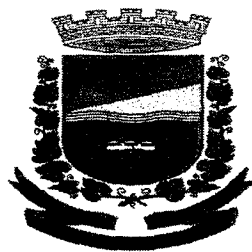
§ 1º Entende-se como servidor, para os fins desta Lei, os agentes políticos, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, servidores contratados temporariamente, servidores de cargos em comissão, incluindo os Secretários Municipais.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, locação e outros similares.

Art. 2º Os valores das diárias são os constantes no Anexo I desta lei, e serão da seguinte forma:

§1º Dentro do Estado:

I - Quando o servidor (art.1º, §1º) se afastar do Município (mais de 100km), necessitando pernoitar no local, será devida diária integral conforme Anexo I, mediante comprovação de pagamento de hospedagem por meio de documento legal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§2º Fora do Estado:

I – Quando o servidor (art.1º, §1º) se afastar do Estado, será devida a diária integral conforme Anexo I, mediante comprovação de pagamento de locomoção e hospedagem por meio de documento legal.

§3º Fora do País:

I – Quando o servidor (art.1º, §1º) se afastar do País, será devida a diária integral conforme Anexo I, mediante comprovação de pagamento de locomoção e hospedagem por meio de documento legal.

Seção II

Do transporte

Art. 6º O servidor (art.1º, §1º) que, autorizado pela autoridade competente, se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, ou para participar de cursos, simpósios, seminários, congressos e fóruns, visitas técnicas ou demais eventos de interesse público, terá indenizado o valor do transporte ou combustível, se não realizado com veículo oficial do Município.

Art. 7º O transporte será providenciado pela Secretaria que o servidor (art.1º, §1º) estiver lotado, mediante a aquisição de passagens se for o caso.

Parágrafo único. Caso o servidor (art.1º, §1º), excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

Seção III

Do Pagamento das Vantagens

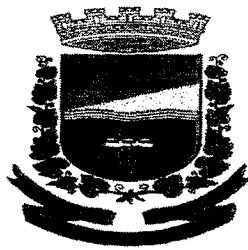
Art. 9º As diárias e o transporte serão pagos mediante requerimento, protocolado no órgão competente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do afastamento, e despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor (art.1º, §1º).

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor (art.1º, §1º) solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o servidor (art.1º, §1º) retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 dias úteis.

§4º Será descontado diretamente no pagamento da diária, o valor do vale-alimentação, pelo valor vigente na data do deslocamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 10. O servidor (art.1º, §1º) deverá, no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, bem como os gastos com alimentação e transporte, se for o caso.

§1º Excetua-se da comprovação prevista no caput os cargos de motorista e motorista de ambulância.

§2º Nos deslocamentos para participar de curso, congresso, simpósio, missão, visita técnica, seminários ou afins, a comprovação da diária poderá ser feita através de um dos documentos a seguir:

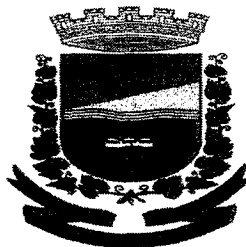
- I – Certificado de participação
- II – Comprovante de comparecimento
- III – Atestado
- IV – Ofício
- V – Ata (devidamente assinada)
- VI – Crachás de identificação

§3º Caso seja expedido o certificado de participação após o retorno do requisitante, este deverá se responsabilizar pela entrega do mesmo para posterior comprovação, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§4º No caso de prestação de contas referente a viagem aérea, deverá ser anexado os tíquetes de embarque, afim de evidenciar o valor cobrado pela agência de viagem, sendo esses arquivados junto ao processo de pagamento das passagens.

Art.11 A diária não é devida:

- I- Quando o deslocamento do servidor (art.1º, §1º) for inferior a 100km.
- II- Quando o deslocamento do servidor (art.1º, §1º) não necessitar de pernoite.
- III- Quando o servidor (art.1º, §1º) dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 12. É vedada aos órgãos ou entidades celebrar convênios entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas dessa lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 14 Revoga-se as Leis Municipais nº 1.927, de 13 de maio de 1991 e nº 2.366, de 31 de agosto de 1994.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

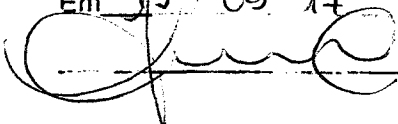
Registre-se e Publique-se.

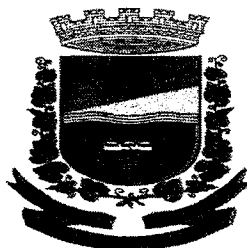
Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado no nº 67
e publicado
Em 13/09/17





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Prefeito e do Vice-Prefeito terão valor equivalente às URM's conforme segue:

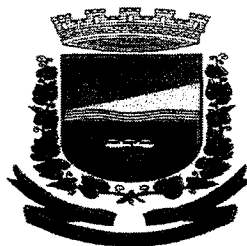
- I – Dentro do Estado com pernoite (mais de 100km): 04URMs.
- II - Fora do Estado: 08URMs
- III - Fora do País: 10URMs

Secretários Municipais, Procurador-Geral, Diretor do IPURB, Diretor da CTEC, terão valor equivalente às URM's conforme segue:

- I – Dentro do Estado com pernoite (mais de 100km): 03URMs.
- II - Fora do Estado: 06URMs
- III - Fora do País: 08URMs

Demais servidores terão valor equivalente às URM's conforme segue:

- I – Dentro do Estado com pernoite (mais de 100km): 2,5URMs.
- II - Fora do Estado : 05URMs
- III - Fora do País: 6,25URMs



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Autorizamos o(a) servidor(a): _____

Cadastro:	Função ou Cargo:
Secretaria/Órgão:	

Histórico:

Dia/Mês	Hora de Saída	Hora de Retorno	Procedência	Destino	Motivo Viagem	
					TOTAL	

Motivo de Viagem:

--

Bento Gonçalves, de de.....

O solicitante se compromete em entregar os comprovantes exigidos pelo disposto no art. 10, §2º, §3º e §4º, no prazo de 15 dias úteis, a contar do retorno.

Assinatura do solicitante: _____

Assinatura do autorizante: _____